

12. O Certificado de Registro Cadastral da empresa que deixar de satisfazer as exigências constantes deste Regulamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações após manifestação da Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD.

13. Não será permitida a inscrição de empresas:
a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
b. Sob processo de concordata, falência, insolvência civil ou recuperação judicial e extrajudicial;
c. Suspensas temporariamente de licitar;
d. Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
e. Com restrição, quer administrativa, quer técnica na Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;
f. Quando não atender quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Regulamento;
g. Em regime de Consórcio.

14. O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo que o interessado deverá de imediato comunicar à Divisão Técnica de Licitações toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, seja ela financeira, administrativa, jurídica ou técnica, ocorrida durante a validade da inscrição, que possa modificar a classificação da empresa.

15. Ao interessado não caberá indenização, seja a que título for, pelo indeferimento do pedido de inscrição, suspensão ou cancelamento do registro cadastral.

Seção III
Do Certificado de Registro Cadastral - CRC
16. A Divisão Técnica de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO expedirá Certificado de Registro Cadastral (CRC), do qual constarão as seguintes informações:

a. Número do Registro Cadastral;
b. Razão Social;
c. CNPJ;
d. Endereço;
e. Telefone;
f. E-mail;
g. Valor do Capital Social Integralizado;
h. Valor do Patrimônio Líquido e data do encerramento do Balanço Patrimonial;
i. Índices e Quocientes Econômico-Financeiros;
j. Nome do(s) Responsável (is) Técnico(s), conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional Competente;
k. Nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) e registro no órgão competente;
l. Classificação da Inscrição Cadastral;
m. Validade do Certificado de Registro Cadastral;
n. Assinatura do Responsável pela Divisão Técnica de Licitações e, na sua falta ou impedimento, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras – SMSO.

Seção IV
Da Validade do Certificado de Registro Cadastral - CRC
17. O Certificado de Registro Cadastral – CRC será válido perante todos os órgãos da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 01 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição, observado o disposto no item 18 deste Regulamento.
17.1. O prazo de validade do CRC não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido nesta Portaria, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.

18. A validade do Certificado de Registro Cadastral estará vinculada à vigência do(s) Contrato(s) de Trabalho e/ou Contrato(s) de Prestação de Serviços Técnicos firmado(s) entre a empresa interessada e o(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico, sobre o qual embasou-se a Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD para classificar a inscrição cadastral.

18.1. Para a aplicação do disposto no caput deste item, considerar-se-á o término da vigência contratual que ocorrer primeiro;

18.2. Em caso de Aditamento Contratual, a empresa interessada poderá solicitar a renovação do Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item 17 deste Regulamento, anteriormente ao vencimento do prazo de validade informado no Certificado de Registro Cadastral emitido.

19. O Certificado de Registro Cadastral somente poderá ser renovado, se o prazo de validade for inferior àquele mencionado no item 17 deste Regulamento e pelo período restante até que se complete 01 (um) ano da data do ato de deferimento da inscrição, devendo ser atendido os seguintes requisitos:

a. Comprovar o desenquadramento na situação que ensejou a vigência do Certificado de Registro Cadastral em período inferior àquele mencionado no item 17 deste Regulamento;
b. Atualizar o(s) documento(s) cujo(s) prazo(s) de validade esteja(m) vencido(s);
c. Atualizar a relação de equipe técnica e a declaração de equipamentos;
d. Apresentar novos documentos em caso de alterações financeiras, administrativas ou técnicas que possam modificar a classificação da empresa;
e. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

20. Vencido o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral da empresa, o processo administrativo correspondente será arquivado. Em havendo interesse em manter-se cadastrada, a empresa interessada deverá solicitar novo cadastramento, mediante requerimento, instruído com toda a documentação necessária à inscrição, exigida no presente regulamento, após o que será autuado novo processo, ocasião em que será procedida nova análise de toda a documentação apresentada.

Seção V
Da Suspensão, Cancelamento e Indeferimento do Registro Cadastral

21. Sob pena de cancelamento no Registro Cadastral, além das demais sanções legais cabíveis, o desligamento do(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados e respectivas CAT's mencionados na alínea "c" do item 33 deste Regulamento, do quadro técnico da empresa, deverá ser de imediato comunicado à Comissão de Julgamento de Cadastro - CJCAD, ocasião em que deverá(ao) ser indicado(s), em substituição, outro(s) profissional(is), integrante(s) de seu quadro permanente, atendidas as exigências do dispositivo mencionado.

22. O registro cadastral será suspenso, após permitida ampla defesa ao cadastrado, embasado em relatório circunstanciado elaborado pela área interessada, nos seguintes casos:

a. Não comprovação da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
b. Deixar de satisfazer, momentaneamente, as exigências constantes deste Regulamento;
c. Recusa em assinar junto à SMSO o instrumento de contratação decorrente de ato licitatório regular, bem como de dispensa/inexigibilidade de licitação;
d. Inexecução total ou parcial do contrato, firmado com a SMSO em decorrência de processo licitatório, bem como de dispensa/inexigibilidade de licitação;
e. Avaliação que demonstre desempenho insuficiente da empresa no cumprimento de contratos com a SMSO;
f. Atraso injustificado na execução de contratos com a SMSO;
g. Prática de atos ilícitos;
h. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal. Neste caso, o prazo da suspensão será equivalente ao da pena imposta;

23. O registro cadastral será cancelado, após permitida ampla defesa ao cadastrado, embasado em relatório circunstanciado da área interessada, nos seguintes casos:

a. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, concordata, insolvência civil ou recuperação judicial e extrajudicial;
b. Dissolução da sociedade ou falecimento do inscrito;
c. Declaração de inidoneidade;
d. Prática de ato ilícito lesivo aos interesses da PMSO;
e. Deixar de satisfazer as exigências constantes deste Regulamento;

24. A suspensão ou o cancelamento do registro cadastral, previstos nos itens 22 e 23 deste regulamento, implicará no impedimento da empresa em participar de licitação ou contratar com a PMSO, enquanto perdurarem seus efeitos.

Seção VI
Dos Recursos
25. Contra as decisões da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, caberá recurso ao Secretário Municipal de Serviços e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

2. RECUPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
----------------	---

VII. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	
1. CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS	• Grupo ÚNICO
2. ELEMENTOS PREPARATÓRIOS DE EXPROPRIAÇÕES - AVALIAÇÕES	• Grupo ÚNICO
3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	• Grupo ÚNICO
4. SONDAÇÃO	• Grupo ÚNICO
5. TOPOGRAFIA	• Grupo ÚNICO

VIII. PROJETOS	
1. ARQUITETURA	• Grupo ÚNICO
2. CÁLCULO ESTRUTURAL	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
3. CANALIZAÇÃO E DRENAGEM	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
4. ESTRUTURAS DE CONCRETO	• Grupo ÚNICO
5. ESTRUTURAS METÁLICAS	• Grupo ÚNICO
6. FUNDAÇÕES	• Grupo ÚNICO
7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	• Grupo ÚNICO
8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	• Grupo ÚNICO
9. PAISAGISMO	• Grupo ÚNICO
10. PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
11. URBANIZAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C

IX. RIOS, CÓRREGOS E CANAIS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B
-----------------------------	--

X. SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE PAVIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B
---	--

XI. DEMOLIÇÕES	• Grupo ÚNICO
----------------	---------------

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO

27. A interessada deverá requerer sua inscrição na Divisão Técnica de Licitações, conforme modelo constante do ANEXO 1, indicando a(s) Categoria(s) e Grupo(s) em que pretende inscrever-se, devendo a solicitação estar instruída com documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, prevista nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo;

27.1. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no item 5.1 deste regulamento.

Seção I
Dos Documentos para Habilitação Jurídica
28. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Cédula de Identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;

b. Registro comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria;

f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Seção II
Dos Documentos para Qualificação Econômico-Financeira

29. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresárias ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cívicos, no caso de sociedades simples, da sede da empresa.

a.1) As empresas com sede em outras Unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

a.2) Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;

OBSERVAÇÃO: Os editais de licitação deverão prever a necessidade de apresentação da certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial e extrajudicial, uma vez que a validade do documento apresentado para fins de cadastro não será informada no verso do Certificado de Registro Cadastral.

b. Prova de Capital Social totalmente Integralizado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias, ou no Cartório de Registro Civil ou Junta Comercial, no caso de Sociedades Simples, admitida sua atualização para a data do pedido de inscrição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE, DMPL) do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Caso o balanço tenha sido publicado em Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, a referida publicação deverá ser apresentada;

c.2) Admitir-se-á a atualização dos valores pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o Balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data do pedido de inscrição;

d. A comprovação da situação financeira da empresa será feita de acordo com o resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira (liquidez geral, corrente e seca) índices de estrutura de capital (participação capitais terceiros), a saber:

* LIQUIDEZ FINANCEIRA:
- LG (LIQUIDEZ GERAL):
(AC + RLP) / (PC + ELP)
- LC (LIQUIDEZ CORRENTE):
(AC / PC)
- LS (LIQUIDEZ SECA)
(AC - Estoque - Despesas Antecipadas) / PC

* ESTRUTURA DE CAPITAL
- PCT (PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS):
(PC + ELP) / PL
* IEG = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO = PC + ELP / AT
- IEG = PC + ELP / AT

Obs.: Este índice (IEG) mostra o grau da participação do capital de terceiros, sobre os recursos totais da empresa (Ativo Total), ou seja, quanto o Ativo Total da empresa é financiado com recursos ou capital de terceiros (PC + ELP).

onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

d.1) Para fins de deferimento ao pedido de inscrição cadastral será considerado como parâmetro de aceitabilidade o quociente maior ou igual a 1,00 para os índices de liquidez financeira e o quociente menor ou igual a 1,00 para o índice de estrutura de capital. Para o índice de endividamento (IEG) será considerado como parâmetro: menor ou igual a 0,5.

d.2) Os quocientes obtidos no cálculo dos índices acima constarão do Certificado de Registro Cadastral, sendo que, os editais de licitação deverão prever os parâmetros de aceitabilidade dos quocientes relativos aos índices de liquidez financeira, que poderão ser diversos daqueles acima estabelecidos, em função do objeto da licitação, considerando a sua maior ou menor complexidade.

Seção III
Dos Documentos para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

30. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição, sendo que os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos, Contribuições Federais e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

e. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;

e.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

e.2) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS CADASTRAIS

26. O Cadastro da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO para prestação de serviços e obras, possui as seguintes categorias e grupos:

CATEGORIA	GRUPO
I. CONSERVAÇÃO	
1. ASFÁLTICA	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B
2. DEFENSAS METÁLICAS	• Grupo ÚNICO
3. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAÇADOS / PARALELEPÍPEDOS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B

II. EDIFICAÇÕES	
1. OBRAS NOVAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C Grupo D
2. OBRAS DE REFORMA	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B

III. GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS	
1. OBRAS NOVAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
2. RECUPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C

IV. OBRAS DE ARTE	
1. OBRAS NOVAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C
2. RECUPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C

V. PAISAGISMO	
1. CADASTRAMENTO ARBÓREO	• Grupo UNICO
2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	• Grupo UNICO
3. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	• Grupo UNICO

VI. PAVIMENTAÇÃO	
1. OBRAS NOVAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo A Grupo B Grupo C